INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO CARMEL PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO
CNPJ/MF nº 68.265.790/0001-70
("Fundo")

A **QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**., instituição financeira com sede na cidade e Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, conjunto 101, Vila Olímpia, CEP 04.551-010, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários, para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, através do Ato Declaratório CVM nº 22.867, de 18 de dezembro de 2024 ("Administradora"), nos termos do art. 52, I da Parte Geral da RCVM 175:

CONSIDERANDO QUE:

(i) O Fundo foi constituido em 21 de julho de 2026 por ato conjunto dos prestadores de serviços essenciais;

(ii) O Fundo foi registrado na Comissão de Valores Mobiliários no dia 29 de julho de 2026 e ainda está em fase pré-operacional e que até o presente momento não possui cotistas;

RESOLVE, por meio deste:

a) Alterar a denominação social do Fundo de **CARMEL PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO** para **CARMEL PRIME FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS EM**

DIREITOS CREDITÓRIOS ABERTO – RESPONSABILIDADE LIMITADA com intuito de inserir o sufixo “responsabilidade limitada” e adequar a nomenclatura à responsabilidade limitada dos cotistas, bem como refletir a alteração em todo o regulamento do Fundo.

b) Consolidar o Regulamento na forma do Anexo I.

O presente instrumento será celebrado eletronicamente, nos termos do Artigo 10, §2º, da Medida Provisória n° 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, do qual o(s) signatário(s) declara(m) possuir total conhecimento, utiliza-se e se reconhece como válida qualquer forma de comprovação, em formato eletrônico, da anuência aos termos e condições pactuados no âmbito deste instrumento, incluindo, mas não se limitando aos certificados digitais emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira (ICP-Brasil) ou por outros meios de comprovação de autoria e integridade de documentos assinados de forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, produzindo todos os seus efeitos com relação ao(s) signatário(s), sendo certo que eventual divergência entra a data deste instrumento e as datas que figurem nos elementos indicativos de sua formalização eletrônica ou digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo, para todos os fins de direito, a data deste instrumento para regular todos os seus efeitos.

Nada mais havendo a tratar, o presente instrumento foi assinado.

São Paulo, 03 de agosto de 2026

_____

QORE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administradora

ANEXO I – REGULAMENTO CONSOLIDADO